

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/77980> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

**PROVIMENTO 00011/2024****Disponibilização: 12/08/2024 às 10h01m****PROVIMENTO Nº 11/2024/CGJCE**

Promove alterações nas disposições constantes da Seção II do Capítulo XXIV do Título VII do Provimento nº 04/2023/CGJCE (Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará), que trata da alienação fiduciária de bens imóveis, no âmbito do Estado do Ceará.

A **DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a expedição dos Provimentos nºs 172 e 175/2024 pelo Conselho Nacional de Justiça, que resultaram em alterações pontuais do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), no tocante a forma para contratação da garantia de alienação fiduciária de bens imóveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do Provimento nº 04/2023/CGJCE (Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará) às disposições do Provimento nº 149/2023 do CNJ, em especial às relativas a alienação fiduciária em garantia sobre imóveis;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão de Id. 4715614, proferida nos autos do Processo Administrativo nº 0001372-78.2024.2.00.0806;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conferir nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 1.652 do Provimento nº 04/2023/CGJCE, bem como incluir o § 3º ao referido artigo, os quais passarão a vigorar nos termos abaixo:

(...)

**Art. 1.652. (...)**

**§ 1º** A lavratura do instrumento particular, com efeitos de escritura pública, de que trata o caput é restrita a entidades autorizadas a operar no âmbito do Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI, incluindo:

*I - as cooperativas de crédito e,*

*II - as companhias securitizadoras, os agentes fiduciários e outros entes sujeitos a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ou do Banco Central do Brasil, relativamente a atos de transmissão dos recebíveis imobiliários lastreados em operações de crédito no âmbito do SFI.*

**§ 2º** O disposto neste artigo não exclui outras exceções legais à exigência de escritura pública, previstas no art. 108 do Código Civil, como os atos envolvendo:

*I - administradoras de Consórcio de Imóveis e,*

*II - entidades integrantes do Sistema Financeira de Habitação.*

**§ 3º** São considerados regulares os instrumentos particulares envolvendo alienação fiduciária em garantia sobre imóveis e os atos conexos celebrados por sujeitos de direito não integrantes do Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI, desde que tenham sido lavrados antes de 11 de junho de 2024 (data da entrada em vigor do Provimento CNJ nº 172/2024).

(...)

**Art. 2º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, Fortaleza/CE, 09 de agosto de 2024.

**Desembargadora Maria Edna Martins**

Corregedora-Geral da Justiça